



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL



CONTRATO Nº 014 /2013

CONTRATO DE DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, ATENDENDO ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES. CELEBRADO ENTRE O ESTADO DE GOIÁS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL, E A EMPRESA TOTAL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA NA FORMA ABAIXO:

Aos 17 dias do mês de julho de dois mil e treze (2013), de um lado, o **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado pela Procuradora - Chefe da Advocacia Setorial Dr^a. **Leila Maria Cunha Prudente**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/GO sob o nº 7.344, CPF sob o nº 060.114.891-68, com base na delegação de competência conferida pela Lei Complementar nº 95, de 29 de outubro de 2012, residente e domiciliada nesta capital, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL**, inscrita no CNPJ sob o nº 25.108.457/0001-45, com sede à Rua 82, Nº 400, ST. Central, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 8º andar – CEP 74015-908, nesta capital, doravante denominada **CONTRATANTE**, ora representada pelo seu titular, **Doutor VILMAR DA SILVA ROCHA**, brasileiro, casado, advogado, portador do RG n.º 168.901 - SSP/GO e inscrito no CPF/MF sob o n.º 052.063.751-87, e de outro lado a empresa **ESTACIONAMENTO E LAVAJATO BITTAR - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº **-05.919.906/0001-28**, com sede à Praça Cívica nº 512, Centro nesta capital neste ato representada na forma de seus estatutos pelo Sr. **SALIM ROGÉRIO BITTAR** residente e domiciliado Rua 83, nº 708, Ap.201, Setor Sul nesta capital brasileiro, casado, Adminsitrador de Empresas, portador do RG n.º 261315 - SSP/GO e inscrito no CPF/MF sob o n.º 117.599.921-00, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de limpeza e estacionamento de veículos automotores, atendendo às necessidades da Secretaria de Estado da Casa Civil, pelo período de 12 (doze) meses., resultante do **Pregão Eletrônico nº 005/2013**, objeto do Processo nº 201300013001856 de 06/05/2013, estando as partes sujeitas aos preceitos



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL



da Lei federal n.º 10.520/2002, Lei Federal 8.666/1993 e suas alterações posteriores, Lei Complementar 123/2006, Lei Estadual 17.928/2012 e Decreto Estadual n.º 7.468/2011 e Decreto Estadual 7.466/2011 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, e às cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de limpeza e estacionamento de veículos automotores, atendendo às necessidades da Secretaria de Estado da Casa Civil, pelo período de 12 (doze) meses. Podendo este objeto ser desmembrado

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO MATERIAL	UN	QUANT
01	Limpeza e higienização interna e externa de carro de passeio: limpeza simples. Entende-se por limpeza simples a que é procedida na parte externa do veículo, retirando toda a sujeira observada na pintura, utilizando-se xampu neutro e biodegradável, incluindo a passagem nas entreportas, para-choques, pneus, aros, telas, faróis, atingindo todos os pontos desejados. Secagem com flanela limpa e conservada. Para a limpeza interna, deverá ser utilizado aspirador de pó nos bancos e carpetes do interior do veículo incluindo porta-malas e flanela limpa umedecida para a limpeza dos vidros na parte interna, painel, volante, manopla do câmbio e forros de portas.	Un/mês	45
02	Limpeza e higienização interna e externa de carro de passeio: limpeza simples com cera. Entende-se por limpeza simples a que é procedida na parte externa do veículo, retirando toda a sujeira observada na pintura, utilizando-se xampu neutro e biodegradável, incluindo a passagem nas entreportas, para-choques, pneus, aros, telas, faróis, atingindo todos os pontos desejados. Secagem com flanela limpa e conservada. Para a limpeza interna, deverá ser utilizado aspirador de pó nos bancos e carpetes do interior do veículo incluindo porta-malas e flanela limpa umedecida para a limpeza dos vidros na parte interna, painel, volante, manopla do câmbio e forros de portas. A lavagem simples com cera inclui a aplicação de cera na parte externa do veículo.	Un/mês	15
03	Limpeza e higienização de carro de passeio: limpeza geral. Procedida na parte externa do veículo, retirando toda a sujeira observada na pintura,	Un/mês	5

2



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL



	utilizando-se xampu neutro e biodegradável, incluindo a passagem nas entreportas, para-choques, pneus, aros, telas, faróis, atingindo todos os pontos desejados. Secagem com flanela limpa e conservada. Para a limpeza interna, deverá ser utilizado aspirador de pó nos bancos e carpetes do interior do veículo incluindo porta-malas e flanela limpa umedecida para a limpeza dos vidros na parte interna, painel, volante, manopla do câmbio e forros de portas. Aplicação de cera nas partes externas do veículo. Entende-se por limpeza geral do veículo a sua limpeza inferior, externa, interna, secagem e acabamento, sopragem, aspiração geral e polimento. Inclui-se nesse processo a lavagem do motor, chassi, paralamas, embuchamentos, etc. Lavagem das entreportas, para-choques, pneus, aros, telas, faróis e bancos, onde for possível o alcance dos pontos desejados. Inclui-se a lavagem a seco interna que compreende: Lavagem a Seco (bancos, carpetes, piso, forro lateral, forro teto): escovar e retirar a sujeira com máquina apropriada, utilizando-se aplicação de produtos adequados, quantas vezes necessárias para alcançar a limpeza desejada.		
04	Limpeza e higienização de carro grande (camionete, van e similares): limpeza simples. Entende-se por limpeza simples a que é procedida na parte externa do veículo, retirando toda a sujeira observada na pintura, utilizando-se xampu neutro e biodegradável, incluindo a passagem nas entreportas, para-choques, pneus, aros, telas, faróis, atingindo todos os pontos desejados. Secagem com flanela limpa e conservada. Para a limpeza interna, deverá ser utilizado aspirador de pó nos bancos e carpetes do interior do veículo incluindo porta-malas e flanela limpa umedecida para a limpeza dos vidros na parte interna, painel, volante, manopla do câmbio e forros de portas.	Un/mês	7
05	Limpeza e higienização de carro grande (camionete, van e similares): limpeza simples com cera. Entende-se por limpeza simples a que é procedida na parte externa do veículo, retirando toda a sujeira observada na pintura, utilizando-se xampu neutro e biodegradável, incluindo a passagem nas entreportas, para-choques, pneus, aros, telas, faróis, atingindo todos os pontos desejados. Secagem com flanela limpa e conservada. Para a limpeza interna, deverá ser utilizado aspirador de pó nos bancos e carpetes do interior do veículo incluindo porta-malas e flanela limpa umedecida para a limpeza dos vidros na parte interna, painel, volante, manopla do câmbio e forros de portas. A lavagem simples com cera inclui a aplicação de cera na parte externa do veículo.	Un/mês	3
06	Limpeza e higienização de carro grande (camionete, van e similares): limpeza geral. Procedida na parte externa do veículo, retirando toda a sujeira observada na pintura, utilizando-se xampu neutro e biodegradável,	Un/mês	1

3



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL



	incluindo a passagem nas entreportas, para-choques, pneus, aros, telas, faróis, atingindo todos os pontos desejados. Secagem com flanela limpa e conservada. Para a limpeza interna, deverá ser utilizado aspirador de pó nos bancos e carpetes do interior do veículo incluindo porta-malas e flanela limpa umedecida para a limpeza dos vidros na parte interna, painel, volante, manopla do câmbio e forros de portas. Aplicação de cera na parte externa do veículo. Entende-se por limpeza geral do veículo a sua limpeza inferior, externa, interna, secagem e acabamento, sopragem, aspiração geral e polimento. Inclui-se nesse processo a lavagem do motor, chassi, para-lamas, embuchamentos, etc. Lavagem das entreportas, para-choques, pneus, aros, telas, faróis e bancos, onde for possível o alcance dos pontos desejados. Inclui-se a lavagem a seco interna que compreende: Lavagem a Seco (bancos, carpetes, piso, forro lateral, forro teto): escovar e retirar a sujeira com máquina apropriada, utilizando-se aplicação de produtos adequados, quantas vezes necessárias para alcançar a limpeza desejada.		
ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO MATERIAL	UN	QUANT
01	Estacionamento e guarda de veículos de passeio, utilitários e camionetes (garagem coberta). Box de estacionamento coberto, disponível para guarda dos veículos 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive sábados, domingos e feriados. Estacionamento vigiado por funcionário da empresa contratada, 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive sábados, domingos e feriados. Seguro contra incêndios, danos, avarias e demais sinistros que possam ocorrer com os veículos quando estiverem sob a responsabilidade do estacionamento. Seguro contra furtos de equipamentos do veículo nas dependências do estacionamento. Seguro contra furtos de utensílios que se encontram no interior do veículo, nas dependências do estacionamento. Seguro contra roubo do veículo nas dependências do estacionamento.	Un/mês	35

Subcláusula Primeira – A **CONTRATADA** ficará obrigada a aceitar as mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto do presente contrato, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Subcláusula segunda - São partes integrantes deste contrato, para todos os fins de direito, independentemente da transcrição, obrigando as partes em todos os seus termos, os seguintes documentos:

I. -Termo de Referência;



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL



II. - Proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Subcáusula primeira – Todos os encargos decorrentes da execução deste contrato, tais como: obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias ou quaisquer outras, serão de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**.

Subcláusula segunda – A **CONTRATADA** se obriga a cumprir os termos previstos no presente contrato e a responder todas as consultas feitas pela **CONTRATANTE** no que se refere ao atendimento do objeto.

Subcáusula terceira – A **CONTRATADA** ficará sujeita as cláusulas contratuais estabelecidas neste contrato.

Subcláusula quarta – A **CONTRATADA** ficará sujeita, nos casos omissos, às normas da Lei Federal nº 8.666/93 e Estadual 17.928/12 e suas alterações posteriores.

Subcláusula quinta – Como condição para a celebração do contrato, a **CONTRATADA** deverá manter as condições de habilitação.

Subcláusula sexta – A **CONTRATADA** obriga-se a atender ao objeto deste contrato de acordo com as especificações e critérios estabelecidos no Edital e Anexo I – Termo de Referência e ainda:

- I. A empresa contratada para prestação do serviço de lavagem e higienização de veículos deverá situar-se num raio de distância máxima de 2 km (dois quilômetros) do Palácio Pedro Ludovico Teixeira, localizado na Rua 82, s/n, Setor Sul, município de Goiânia, Estado de Goiás.
- II. A empresa contratada para prestação do serviço de estacionamento de veículos deverá situar-se num raio de distância máxima de 500 m (quinhentos metros) do Palácio Pedro Ludovico Teixeira, localizado na Rua 82, s/n, Setor Sul, município de Goiânia, Estado de Goiás;;
- III. Responsabilizar-se integralmente pela execução do objeto, nos termos da legislação vigente;
- IV. Submeter-se à fiscalização do **CONTRATANTE**, através do setor competente, que acompanhará a entrega dos serviços orientando, fiscalizando e intervindo ao seu exclusivo interesse, com a finalidade de garantir o exato cumprimento das condições pactuadas;
- V. - A limpeza e a higienização dos veículos será realizada através de “requisições de lavagem”, fornecidas pela contratada, sem custo adicional, entregue à contratante, que autorizará expressamente nas requisições, através do gestor do contrato, antes da prestação do serviço

5



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL



- VI. As penalidades ou multas impostas pelos órgãos competentes pelo descumprimento das disposições legais que regem a execução do objeto do presente contrato serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA, devendo, se for o caso, obter licenças, providenciar pagamento de impostos, taxas e serviços auxiliares;
- VII. A (s) empresa (s) de estacionamento e de lavajato contratada (s) se responsabilizará (ão) e responderá (ão) pelo furto/roubo do veículo quando este se encontrar em suas dependências e sob sua responsabilidade.
- VIII. . A (s) empresa (s) de estacionamento e de lavajato contratada (s) se responsabilizará (ão) e responderá (ão) por arranhões, danos e demais avarias que venham a ocorrer com os veículos em suas dependências.
- IX. A (s) empresa (s) de estacionamento e de lavajato contratada (s) se responsabilizará (ão) e responderá (ão) por danos e avarias nas peças dos automóveis e por danos que prejudiquem seu regular funcionamento.
- X. A (s) empresa (s) de estacionamento e de lavajato contratada (s) se responsabilizará (ão) e responderá (ão) por furtos de peças, estejam elas localizadas interna ou externamente no veículo.
- XI. A (s) empresa (s) de estacionamento e de lavajato contratada (s) se responsabilizará (ão) e responderá (ão) por furtos de objetos encontrados em seu interior.
- XII. . A empresa de lavajato contratada se responsabilizará e responderá por danos causados aos veículos em decorrência dos produtos de limpeza utilizados.
- XIII. A empresa de lavajato contratada se responsabilizará e responderá por danos causados aos veículos em virtude de imperícia no processo de lavagem.
- XIV. . À empresa responsável pela guarda e lavagem do veículo não é permitido utilizar o veículo para fins diversos dos quais lhe foi confiado através do objeto do contrato.
- XV. - As obrigação contratuais será em consonância com o objeto a ser contratado.
- XVI. -Iniciar a prestação dos serviços a partir da data da assinatura do contrato;
- XVII. -Prestar os serviços de locação das vagas 24 (vinte e quatro) hora por dia, 07 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato;
- XVIII. -Arcar com todas as despesas referentes a danos causados aos veículos dentro do estabelecimento.

6



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL



- XIX. -Levar, imediatamente, a conhecimento da Gerência de Apoio Logístico e suprimentos qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis;
- XX. - As vagas para os veículos deverão ser fixas, e em área coberta, devidamente protegida e vigiada 24(vinte e quatro) horas por dia inclusive sábado, domingo e feriados, por funcionário da contratada
- XXI. Demais obrigações e responsabilidades previstas pela Lei Federal nº 8.666/93 e demais legislações pertinentes.

Subcláusula sétima - Sempre que o CONTRATANTE o requerer, a CONTRATADA deverá apresentar relação de todos os sócios que compõem seu quadro social.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

Subcláusula primeira-. Analisar a planilha de custos apresentada pela CONTRATADA, emitindo parecer e podendo aprová-los, alterá-los e sugerir modificações necessárias;

Subcláusula segunda. Exercer fiscalização e acompanhamento da entrega e execução do objeto deste contrato, devendo fazer anotações e registros de todas as ocorrências, e determinar o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;

Subcláusula terceira. Rejeitar, no todo ou em parte, o fornecimento do objeto deste contrato em desacordo com o mesmo;

Subcláusula quarta. Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o objeto deste contrato;

Subcláusula quinta. Aplicar multa ou rescisão de contrato, caso a CONTRATADA desobedeça a quaisquer das cláusulas estabelecidas no contrato, conforme leis 8.666/93; Lei Estadual 17.928/2012

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA, DO PRAZO E DO LOCAL DE ENTREGA

Subcláusula primeira – A entrega dos serviços deverá ser realizada conforme demanda, iniciando após a assinatura do contrato, pelo período de 12 (doze) meses.

Subcláusula segunda – A entrega será definida pelo Setor competente, conforme demanda, respeitando a quantidade estimada total prevista neste contrato.

Subcláusula terceira – Os serviços serão definidos pela Gerencia de Apoio Logístico e de Suprimentos da Casa Civil, conforme demanda.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA GESTÃO DO CONTRATO

Subcláusula primeira – Este Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura e outorga.



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL



Subcláusula segunda – A gestão deste contrato ficará a cargo da Gerencia de Apoio Logístico e de Suprimentos da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR, DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E DO REAJUSTE.

Subcláusula primeira – O valor total anual do presente contrato de acordo com a Proposta de Preços é de R\$ 190.654,92 (cento e noventa mil seiscentos e cinquenta e quatro reais e noventa e dois centavos).

Subcláusula segunda – Os preços contratados, de acordo com a Proposta de Preços da **CONTRATADA**.

Subcláusula terceira – A despesa decorrente da execução deste contrato correrá neste exercício, à conta da verba nº 2013.1101.004.122.4001.4001.03, do vigente Orçamento Estadual, conforme DUEOF Nº 00412 de 02/07/2013, no valor de R\$ 73.500,00 (setenta e três mil e quinhentos reais) e DUEOF Nº 00413 de 02/07/2013, no valor de R\$ 21.827,46 (vinte e um mil oitocentos e vinte e sete reais e quarenta e seis centavos) emitida pela Seção competente da Secretaria de Estado da Casa Civil e R\$ 95.327,46 (noventa e cinco mil trezentos e vinte e sete reais e quarenta e seis centavos) na dotação específica do próximo exercício.

Subcláusula quarta – Os preços serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses contados da apresentação da proposta. Após este período será utilizado o IPC-A (IBGE) como índice de reajustamento

CLÁUSULA SETIMA – DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO

Subcláusula primeira – A **CONTRATADA**, após a entrega dos serviços, deverá protocolizar a Nota Fiscal/Fatura na Gerencia de Apoio Logístico e de Suprimentos, para ser atestada e encaminhada para área financeira da **CONTRATANTE**.

Subcláusula segunda – Para efetivação do pagamento, a regularidade fiscal deverá ser comprovada pelos documentos hábeis ou por meio do Certificado de Registro Cadastral – CRC, e outros documentos que possam ser considerados pertinentes pelo setor responsável pelo pagamento da CASA CIVIL/GO, devendo a **CONTRATADA** manter todas as condições de habilitação exigidas pela lei.

Subcláusula terceira – Os pagamentos serão efetuados em até 15 (quinze) dias após protocolização e aceitação pela **CONTRATANTE** das Notas Fiscais/Faturas correspondentes, devidamente atestadas pelo gestor do contrato e serão creditados na conta corrente nº 2215-7 Agência 1575 do Banco CAIXA ECONOMICA FEDERAL, em nome da **CONTRATADA**.

Subcláusula quarta – Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado no parágrafo 3º acima, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

Subcláusula quinta – Ocorrendo atraso no pagamento em que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para o mesmo, a **CONTRATADA** fará jus a compensação financeira devida, desde a data limite fixada para pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios pelo atraso no pagamento serão calculados pela seguinte fórmula:



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL



EM = N x Vp x (I / 365) onde:

- EM** = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;
N = Números de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;
Vp = Valor da parcela em atraso;
I = IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE)/100.

Subcláusula sexta – Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto perdurar pendência em relação à parcela correspondente ou em virtude de penalidade ou inadimplência.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

Subcláusula primeira - Sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, pelo não cumprimento dos compromissos acordados poderão ser aplicadas, a critério da **CONTRATANTE**, as seguintes penalidades à **CONTRATADA**:

- a) Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a Administração e será descredenciado do CADFOR, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no contrato e das demais cominações legais;
- b) A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado, além das sanções referidas no art. 78 da Lei Estadual 17.928/12. , à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

I – 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

II – 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprido;

III – 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprida, por dia subsequente ao trigésimo.

- c) Advertência;



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL



d) A suspensão de participação em licitação e o impedimento de contratar com a Administração deverão ser graduados pelos seguintes prazos:

I – 6 (seis) meses, nos casos de:

e) aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;

f) alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida;

II – 12 (doze) meses, no caso de retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens;

III – 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de;

a) entregar como verdadeira mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;

b) paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;

c) praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos de licitação no âmbito da administração estadual;

d) sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

e) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a CASA CIVIL/GO;

f) As sanções previstas nas alíneas a), c), d) e e) poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea b).

Subcláusula segunda – Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido à contratada o contraditório e a ampla defesa. A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE** ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

Subcláusula primeira – A rescisão do presente contrato poderá ser:

a) determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL



- b) amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**;
- c) judicial, nos termos da legislação.

Subcláusula segunda – A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, conforme o disposto nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. Na hipótese de rescisão serão assegurados à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa.

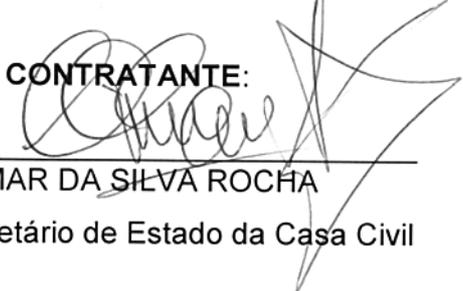
CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o foro de Goiânia para dirimir as questões oriundas da execução deste contrato.

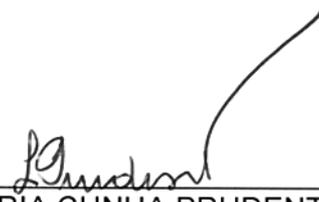
E, por estarem as partes desse modo contratadas, foi o presente instrumento impresso em 03 (três) vias, de igual teor que, depois de lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA CASA CIVIL, em Goiânia, aos 17 dias do mês de julho e dois mil e treze.

Pela **CONTRATANTE**:

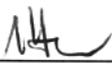


VILMAR DA SILVA ROCHA
Secretário de Estado da Casa Civil



LEILA MARIA CUNHA PRUDENTE
Procuradora - Chefe da Advocacia Setorial

Pela **CONTRATADA**:



SALIM RÓGERIO BITTAR
Representante Legal